

ESP-FED-PENITENCIARIA FEMININA SANT ANA

Estudo Técnico Preliminar 2/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 006.00465002/2025-48

2. Descrição da necessidade

Justificativa para o Serviço de instalação de aquecedores nas caldeiras desta Unidade Prisional

A instalação de aquecedores de água na unidade prisional justifica-se pela necessidade de assegurar condições adequadas de higiene, saúde e bem-estar aos custodiados e servidores, atendendo às normas de segurança, salubridade e direitos humanos aplicáveis ao sistema prisional.

1. Garantia de Condições de Higiene e Saúde

O fornecimento de água quente é essencial para a higienização pessoal, especialmente em regiões de clima frio ou em períodos de baixa temperatura. A água aquecida auxilia na prevenção de doenças de pele, respiratórias e infecciosas, contribuindo para a manutenção da saúde da população carcerária e dos funcionários.

2. Atendimento a Normas e Recomendações Legais

A instalação de aquecedores atende aos princípios estabelecidos pela Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984), que assegura condições dignas de alojamento, higiene e saúde aos internos. Além disso, está em consonância com normas de vigilância sanitária e recomendações de órgãos de direitos humanos nacionais e internacionais.

3. Melhoria das Condições de Trabalho dos Servidores

O sistema de aquecimento também beneficia os profissionais que atuam na unidade, proporcionando melhores condições de trabalho nos setores de lavanderia, cozinha, enfermaria e limpeza, que demandam o uso constante de água quente para garantir assepsia e eficiência operacional.

4. Eficiência Operacional e Econômica

O uso de aquecedores centralizados permite controle racional do consumo de energia, redução de desperdícios e otimização do uso de recursos públicos, podendo ser integrado a sistemas de energia solar ou a gás para maior sustentabilidade e economia a longo prazo.

5. Sustentabilidade e Responsabilidade Ambiental

A adoção de tecnologias de aquecimento eficientes, como aquecedores solares ou de alta eficiência energética, reduz o impacto ambiental da unidade, contribuindo para políticas públicas de sustentabilidade e eficiência energética no serviço público.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Núcleo de Infraestrutura e Logística	Eduardo Junqueira Vanoni

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4 - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 SERVIÇOS E MÃO DE OBRA

Serviço com fornecimento e instalação de materiais tais como: 02 (dois) aquecedores industriais (para os aquecedores de água das caldeiras 01 e 02).

4.2 SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA O FORNECIMENTO DAS FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

5. Levantamento de Mercado

A instalação deve ser realizada por empresa especializadas, que cumpram todos os requisitos da legislação em vigor no Estado de São Paulo.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 - A contratação da empresa responsável pela manutenção necessária dos equipamentos, visa atender a necessidade da Penitenciária Feminina Sant'Ana. A solicitação justifica-se em função da necessidade de manter o bom convívio desta unidade prisional.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Contratação do serviço especializado para manutenção em reservatórios desta unidade prisional.

8. Estimativa do Valor da Contratação

[Conteúdo Sigiloso | Justificativa: O valor estimado dessa contratação tem caráter sigiloso e só tornará público após julgamento das propostas para obter melhor vantagem.]

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Não há necessidade de parcelamento, pois a contratação é de uma compra unificada, imediata.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Não existem contratações correlatas ou interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O serviço está de acordo com o Planejamento Estratégico da Coordenadoria de Execução Penal da Região Metropolitana de São Paulo de São Paulo no que se refere a manutenção de suas unidades prisionais.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1

1. Conforto e praticidade

- **Fornecimento contínuo de água quente:** diferente do chuveiro elétrico, o aquecedor a gás permite banhos longos sem variação brusca de temperatura.
- **Atendimento a vários pontos simultaneamente:** pode abastecer chuveiros, torneiras, banheiras e máquinas de lavar.
- **Controle preciso da temperatura:** modelos digitais permitem ajustar o grau exato de aquecimento.

2. Economia e eficiência

- **Consumo de energia elétrica reduzido:** o aquecimento é feito a gás (natural ou GLP), aliviando a conta de luz.
- **Eficiência energética alta:** o gás aquece a água rapidamente e apenas quando há demanda (nos modelos de passagem).
- **Custo-benefício no longo prazo:** embora o investimento inicial seja maior que um chuveiro elétrico, a economia mensal compensa com o tempo.

3. Sustentabilidade ambiental

- **Menor sobrecarga na rede elétrica,** especialmente em horários de pico.
- **Emissões controladas:** o gás natural é uma fonte relativamente limpa em comparação a fontes elétricas baseadas em combustíveis fósseis.
- Pode ser **combinado com sistema solar**, atuando como apoio em dias nublados — reduzindo ainda mais o impacto ambiental.

4. Durabilidade e segurança

- **Vida útil longa:** em média de 10 a 15 anos, com manutenção simples e periódica.
- **Sistemas de segurança integrados:** desligamento automático em caso de falha na chama, superaquecimento ou falta de ventilação.
- **Materiais resistentes à corrosão e à pressão da água.**

13. Providências a serem Adotadas

13.1 Não há necessidade de adequação do ambiente deste órgão para prestação dos serviços

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 Não foram encontradas causas que venham a gerar impactos ambientais.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A justificativa se faz viável conforme Estudo Técnico Preliminar.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DAIANA CAROLINA DA SILVA SANTOS

Policia! Penal



Assinou eletronicamente em 07/11/2025 às 14:52:16.